



**COMUNICADO 02
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

Comunicamos que recebemos as seguintes solicitações de esclarecimento do processo supracitado e com base na informação das áreas responsáveis, repassamos as respostas.

Edital de Credenciamento Nº 001/2018 e Anexo I.

Questão 1

Não localizamos dentre os anexos do Edital a Minuta do Contrato. Considerando que esse documento é anexo obrigatório do edital como prevê o art. 69, inciso III, alínea "c", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, solicitamos seja ele disponibilizado.

Resposta: A Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, está sujeita a Lei 13.303/2016, desde 01/05/2017. Esta legislação dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista e suas subsidiárias. Também por conta da legislação foi instituído o RILC - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, razão pela qual a Lei 15.608/2007, não aplica a Sanepar. Quanto à Minuta do Contrato, esta não está anexada, pois o Credenciamento não é uma contratação e sim uma adesão aos termos do edital. Após a homologação do credenciamento a contratação ocorrerá via inexigibilidade de licitação e o contrato estará disponível, obedecendo o Termo de Referência, devidamente anexado ao edital.

Questão 2

2- No item 16.1 do Edital e na letra "a" do item "Do Descredenciamento" do Termo de Referência (Anexo I) está prevista a faculdade da contratada de apresentar pedido de descredenciamento a qualquer tempo, parcial ou total, porém atribui à SANEPAR o direito de decidir pela exclusão, mediante despacho fundamentado. Quais critérios serão observados nessa decisão? O que pode levar ao indeferimento do pedido?

Resposta questão 2: A decisão da exclusão do credenciado pela Sanepar, conforme dispõe o RILC artigo 151, inciso VII depende de despacho motivado, assegurado o contraditório a ampla defesa.

2.1- Além disso, essa disposição aparentemente contraria o previsto no art. 25, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece que o Edital de Credenciamento deve prever a possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo. De que forma será atendida essa condição legal?

Resposta questão 2.1: Reafirmamos que a Sanepar não está sujeita a Lei 15.608/07. No entanto, a rescisão é do contrato e não do credenciamento. A rescisão depende de processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

Questão 3

No item 16.2 do Edital e na letra “b” do item “Do Descredenciamento” do Termo de Referência (Anexo I) está previsto que o descredenciamento não exige a empresa contratada de suas obrigações. Quais obrigações ficarão mantidas para a contratada no caso de descredenciamento?

Resposta: Atender as obrigações contidas no Termo de Referência “Das obrigações do Banco”.

Questão 4

Na letra “f” do item “Repasse da Arrecadação” do Termo de Referência (Anexo I) o “item c” referenciado em seu texto não trata da situação disciplinada. Qual é o item de referência correto?

Resposta: Conforme Comunicado 01, Credenciamento Nº 001/2018.

Questão 5

Na letra “a” do item “Das Penalidades” do Termo de Referência (Anexo I) está prevista a incidência de multa no limite de 5% sobre o descumprimento parcial ou total do repasse. Como se trata de limite e compreende descumprimento parcial ou total, como será graduada essa multa até chegar àquele limite?

Resposta: De acordo com o RILC não existe gradação a multa é de 5%.

Curitiba, 26 de março de 2018.

Luciano Valério Bello Machado
Diretor Administrativo

Paulo Rogério Bragatto Battiston
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores